**DECRETO Nº 1887 / 2017** 

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 13 DO DECRETO N.º 1.146/2009, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 E ART. 11, DA LEI 10.520/2002.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VI c/c art. 99, inciso I, alínea "o", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **DECRETA**:

A	rt. 1º O art. 13, do Decreto n.º 1.146 de 15 de maio de 2009, passa a
vigorar acrescido existente:	do seguinte parágrafo, renumerando-se como §1º o parágrafo único
	Art. 13
	§2º Admitir-se-á a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de

preços desde que o período total não ultrapasse o período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Silva Jardim, 22 de fevereiro de 2017.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE PREFEITO